

Resolução N. 03/CAIC/2022

Dispõe sobre a inscrição de professores para exercer, temporariamente, a função de docente na Rede Municipal de Ensino, no ano de 2023.

A Presidente da Comissão para Análise das Inscrições de Candidatos interessados em exercer, temporariamente, a função de docente na Rede Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo;

Considerando o disposto nos artigos 39, 40, 41,41 – A, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 da Lei Municipal nº 1.332/2004, de 03 de setembro de 2004 e,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de Inscrição de Candidatos à Convocação;

Resolve:

Artigo 1º - Determinar que o processo de Inscrição de Candidatos à Convocação de Professores para atuarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2023, seguirá o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A convocação de professor para a regência de classe será efetuada por meio de seleção, após processo de cadastramento dos interessados.

§ 1º - A inscrição de candidatos interessados em exercer, temporariamente, a função de docente realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As inscrições acontecerão nas seguintes datas: **12 de Dezembro de 2022** para professores efetivos da Rede Municipal de Ensino em todas as áreas de atuação; **13 e 14 de Dezembro de 2022** para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental/Anos Iniciais sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e **15 de Dezembro de 2022** para professores das áreas de Arte, Ciências da Natureza, Educação Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna/Inglês, Língua Portuguesa e Matemática sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante. O horário para as inscrições será das **07h00min às 16h00min**.

Artigo 3º - O professor efetivo da Rede Municipal de Ensino em um cargo poderá ser convocado realizando um cadastro correspondente ao seu cargo efetivo (objeto de concurso), para contratação de aulas temporárias.

§ 1º - No ato do cadastro o professor efetivo deverá apresentar a ficha avaliativa conforme a Tabela 2 do anexo VII da Lei Complementar 1.332/2004, assinada pelo diretor, assessor pedagógico e secretário da unidade escolar que estiver lotado em seu cargo efetivo; caso o professor esteja desempenhando outra função deverá ter sua ficha avaliativa assinada pelo superior imediato.

I – o professor efetivo que obtiver uma pontuação em sua ficha avaliativa que o classifique como regular, não poderá fazer o cadastro a que se refere este artigo, podendo realizar a inscrição para aulas temporárias juntamente com os professores sem vínculo com a Prefeitura Municipal.

II – a ordem de classificação por disciplina ou área de atuação seguirá a pontuação da ficha avaliativa, no caso de empate será considerado o tempo de serviço e permanecendo o empate a classificação no concurso.

§ 2º - Os professores efetivos serão lotados preferencialmente e os professores sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Rio Brillhante serão lotados posteriormente nas vagas remanescentes.

Artigo 4º - O professor sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio Brillhante, candidato à convocação, deverá apresentar no ato de sua inscrição os seguintes documentos:

I. Documento oficial de identidade;

II. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III. Comprovante de cadastro no Programa de Integração Social – PIS-, ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP inscrição no PIS/PASEP;

IV. Título de Eleitor, com respectivo comprovante de votação;

V. Comprovante de residência;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Diploma de graduação, de acordo com a área de atuação;

VIII. Comprovante de quitação das obrigações militares, quando couber;

IX. Carteira de trabalho;

X. Diploma de Pós Graduação em Nível de Doutorado, Mestrado ou Especialização, quando for o caso.

§ 1º - O candidato deverá apresentar os documentos originais juntamente com as respectivas cópias devidamente autenticadas. Os professores convocados para aulas temporárias no exercício de 2022 poderão utilizar os documentos autenticados arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- A inscrição do candidato poderá ser efetuada pelo seu representante legal, devidamente constituído, em cujo instrumento de procuração conste poderes especiais para tal fim.

Artigo 5º - A pontuação a ser atribuída aos candidatos inscritos para aulas de convocação será da seguinte forma:

I - diploma e histórico escolar ou declaração que o diploma encontra-se em fase de registro ou ainda cópia da ata de colação de grau: dez pontos;

II - certificado ou declaração de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área de atuação: oito pontos;

III - certificado ou declaração de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área de atuação: seis pontos;

IV - certificado ou declaração de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de atuação, 360 horas: quatro pontos, no máximo dois certificados;

V - diploma escolar de licenciatura, quando não for pré-requisito para o desempenho da função: três pontos;

VI - certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área de educação, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC -, Secretaria de Estado de Educação – SED, Secretaria Municipal de Educação -, nos últimos cinco anos: um ponto para cada 40 horas, no máximo 120 horas;

VII - declaração de experiência no magistério, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pelas unidades escolares estaduais, conforme o caso: um ponto por ano e no máximo de cinco pontos;

VIII - ficha avaliativa Tabela 1 do Anexo VIII desta Lei Complementar, será anual e obrigatória para os professores que estejam convocados na rede no ano em exercício, pontuando o desempenho do professor. Será avaliada pelo diretor, assessor pedagógico e secretário de escola. Caso o candidato esteja lotado em mais de uma unidade escolar será feita uma média entre as unidades escolares em que estiver lotado.

a) ótimo: dez pontos;

b) bom: sete pontos;

c) regular: três pontos.

Parágrafo único. Caso haja empate na classificação será observado respectivamente os critérios de maior idade e maior tempo no magistério da inscrição. O Candidato recebe um comprovante da inscrição e dos pontos alcançados.

§ 2º - No ato da inscrição, será preenchida uma ficha onde o candidato optará pela área em que pretende atuar. Caso o candidato opte em atuar tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, será preenchida uma ficha para cada área de atuação.

§ 3º - Conforme o Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela lei Nº 12.796, de 2013).

§ 4º - A inscrição será efetivada após a assinatura do candidato na ficha própria, onde declarará não acumular ilicitamente cargos públicos, conforme Art. 47 da Lei Complementar Nº 1332/2004, sendo de inteira responsabilidade do candidato as consequências legais em virtude de declaração inverídica.

Artigo 6º As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, reservando-se para estes candidatos 2% (dois por cento) das vagas oferecidas, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior daquelas iguais ou superiores a tal valor. (§2 e 3 do art. 7º da Lei Municipal nº 1010/94 – Estatuto dos Servidores Municipais de Rio Brillhante – MS).

6.1 A participação se dará em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de inscrição e pontuação.

6.2 A contratação obedecerá à ordem de classificação.

6.3 Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

6.4 O candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, a deficiência de que é portador, assumindo o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se aprovado e convocado.

6.5 O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas e de sua capacidade para exercício da função.

Artigo 7º - Os resultados apurados com a pontuação serão divulgados através de edital publicado em Diário Oficial, com antecedência mínima de 15 dias úteis antes do início do ano letivo.

§ 1º - As listas de classificação estarão separadas da seguinte maneira:

I. Lista de candidatos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, subdividida em disciplinas ou área de atuação;

II. Lista de candidatos sem vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação com habilitação completa, subdividida em disciplinas ou área de atuação.

III. Após a publicação, os candidatos que se sentirem prejudicados terão dois dias úteis para apresentar recurso, fundamentando com fatos e dados.

IV. Após analisar os recursos, a comissão emitirá o parecer.

Artigo 8º - A direção da unidade escolar deverá organizar o quadro de lotação dos professores efetivos, encaminhando o número de vagas que deverão ir para convocação ao Presidente da Comissão.

Artigo 9º - Antes do início do ano letivo de 2023, a Secretaria Municipal de Educação realizará a convocação de professores, obedecendo à ordem da lista de classificação publicada e efetuando a lotação conforme as vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal.

§ 1º - Os professores efetivos serão lotados preferencialmente e os professores sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio Brillhante serão lotados posteriormente nas vagas remanescentes.

§ 2º - A carga horária inicial do professor convocado será até 20 horas/aula semanais, para cada área de atuação ou disciplina em que tenha sido classificado.

§ 3º - Será realizada a convocação de todos os professores habilitados inscritos com limite de carga horária de até 40 horas/aula semanais para cada professor;

§ 4º - Quando não houver candidatos habilitados cadastrados em determinada disciplina ou área

de atuação, justifica-se a convocação de professor sem o cadastro, preferencialmente para o habilitado, mediante parecer do diretor da unidade escolar.

§ 5º - No momento da lotação, visando evitar a fragmentação da carga horária, bem como para atender às necessidades da unidade escolar, o professor poderá ser lotado com aulas excedentes à carga horária mínima fixada no parágrafo 2º deste artigo.

§6º - O professor convocado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à lista de classificação de candidatos para convocação **não poderá realizar troca de lotação com outro professor convocado, salvo os casos, que atendam à necessidade desta Secretaria.**

Artigo 10º - Os candidatos classificados deverão se apresentar para definir-se a lotação, nos locais, datas e horários a serem estabelecidos e divulgados posteriormente no site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Caso o candidato não compareça na data e horário estipulado, será removido para o final da lista de classificação em que foi inscrito.

§ 2º - Quando o candidato não aceitar a vaga oferecida, deverá assinar o Termo de Desistência, retornando ao final da lista de classificação.

Artigo 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Brilhante (MS), 06 de Dezembro de 2022.

Márcia Aparecida Lima Fernandes

Presidente